



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - S. PAULO

LEI - No.213/97 - DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo de Reparcimento de dívida para com o F.G.T.S. - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO .

ANTONIO BENEDITO ITO DIAS BATISTA SANTOS LISBOA, Prefeito Municipal de Ribeira, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal de Ribeira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o.- Fica o Poder Executivo Municipal em nome do Município de Ribeira, autorizado a firmar o Acordo de Reparcimento com a Caixa Economica Federal - CEF, relativo á dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução N. 202, de 12 de Dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS.

ARTIGO 2o.- O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação, ou do ICMS, Imposto sobre Circulação de Mercadoria, durante todo o prazo vigente do ajuste

ARTIGO 3o.- O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ARTIGO 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 1997.

Esta Lei está registrado em Livro próprio da Secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Em, 05 de fevereiro de 1997

ANTONIO BENEDITO ITO DIAS BATISTA SANTOS LISBOA  
Prefeito Municipal

RECEBI 01 (Uma) VIA  
DESTA Lei

ESCRIVÃO

RIBEIRA, 05 / 02 / 19 97